



**Edital de Chamamento Público nº 001/2023**

O Município de São Gonçalo do Amarante, por intermédio da Secretaria de Esporte e Juventude com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a promoção da prática esportiva, educação, o desenvolvimento físico, psicológico e social da população atendida, nos termos que indica e dá outras providências.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de São Gonçalo do Amarante, por intermédio da Secretaria de Esporte e Juventude, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital;
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital;
- 1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento.

**2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO**

- 2.1. O Termo de Fomento terá por objeto a **SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, POR MEIO DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC), VISANDO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO PERÍODO DE MARÇO/2023 À MARÇO/2024: TORNEIOS, CAMPEONATOS, OLIMPIADAS MUNICIPAIS, EVENTOS ESPORTIVOS, RECREATIVOS E EDUCACIONAIS, NO QUE TANGE AO FORNECIMENTO DE ARBITRAGEM, PAGAMENTO DE PREMIAÇÕES, APOIOS, INSTRUTORES, TROFÉUS, MEDALHAS, ÁGUAS, ALIMENTAÇÃO, PASSAGENS, ESTADIAS, COMPRAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES E IMPRESSORAS), BIRÔS, CADEIRAS, ARMÁRIOS, ALUGUEL DE VEÍCULOS (CAPACIDADE DE 07 LUGARES OU MAIS) E ALUGUEL DE IMÓVEIS.**
- 2.2. Objetivos específicos da parceria:
  - a) Realização de Campeonatos esportivos no município de São Gonçalo do Amarante/CE;
  - b) Promoção das atividades esportivas no município de São Gonçalo do Amarante/CE;
  - c) Olimpíadas Municipais;
  - d) Passagens e estadias para técnicos, atletas e árbitros em competições municipais e interestaduais;
  - e) Contratação de instrutores e monitores;
  - f) Aluguel de veículos (capacidade de 07 lugares ou mais) para traslado de técnicos, atletas e árbitros e aluguel de imóveis;
  - g) Compras: troféus, medalhas, águas e alimentação;
  - h) Compras de equipamentos: (computadores, impressoras, birôs, cadeiras e armários).





### 3. JUSTIFICATIVA

O Presente Chamamento Público visa a seleção de projeto destinado a promoção de atividades esportivas no Município, no intuito de vivenciar e enaltecer a importância da prática esportiva e promoção de hábitos saudáveis.

### 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

### 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela



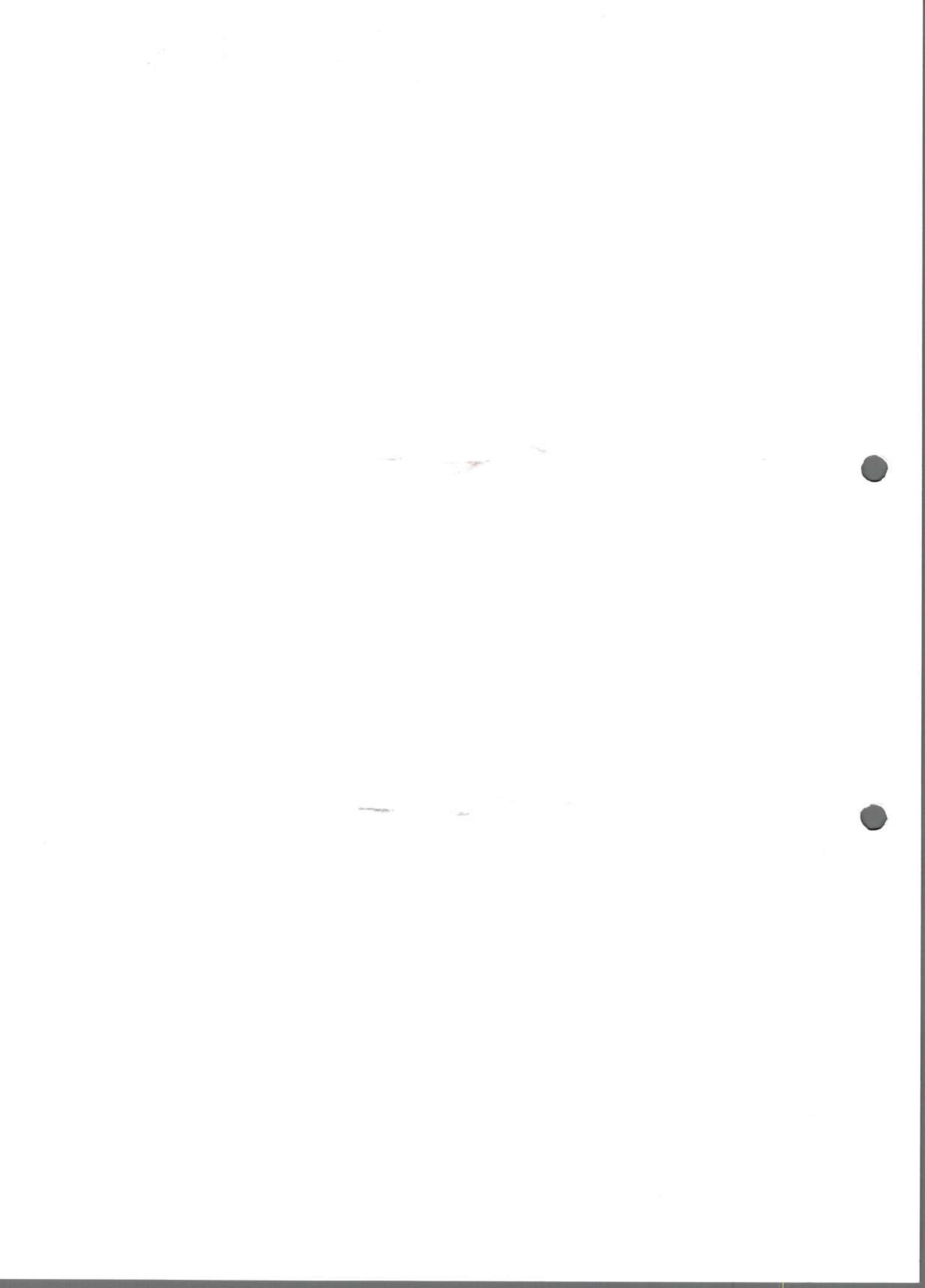


Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) Apresentar certidões de regularidade junto às Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da OSC, incluindo das contribuições previdenciárias, trabalhista, e junto ao FGTS (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- i) Certidão de Regularidade junto à Controladoria do Município de São Gonçalo do Amarante, alusiva ao recebimento e prestação de contas de Termo de Fomentos, Termos de Colaboração, outros instrumentos congêneres anteriores;
- j) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei 13.019, de 2014);
- l) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei 13.019, de 2014);
- m) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de São Gonçalo do Amarante, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);







- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 001.05.10/2022-SEJU;
- 6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público (art. 27, 2º e 3º, da Lei 13.019, de 2014);
- 6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado;
- 6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 7. DA FASE DE SELEÇÃO

- 7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA                          | Datas      |
|-------|---------------------------------------------|------------|
| 1     | Publicação do Edital de Chamamento Público. | 05/01/2023 |



| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA                                                                                                                 | Datas                   |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 2     | Envio das propostas pelas OSCs.                                                                                                    | 06/01/2023 à 06/02/2023 |
| 3     | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.                                                             | 07/02/2023 à 08/02/2023 |
| 4     | Divulgação do resultado preliminar.                                                                                                | 09/02/2023              |
| 5     | Interposição de recursos contra o resultado preliminar.                                                                            | 10/02/2023 à 14/02/2023 |
| 6     | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.                                                                                     | 15/02/2023 à 19/02/2023 |
| 7     | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | 23/02/2023              |

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) / mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014;

**7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público;**

7.3.1. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE, como também em jornal de grande circulação no Estado do Ceará e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante na internet (<http://saogoncalodoamarante.ce.gov.br/portal>).

**7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs;**

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs de acordo com as datas descritas na tabela 01, no período correspondente de 06 de Janeiro de 2023 à 06 de Fevereiro de 2023, que deverão ser protocoladas de segunda a sexta 08:00 as 17:00 horas ou no email institucional da Secretaria de Esporte e Juventude: [seju@saogoncalodoamarante.ce.gov.br](mailto:seju@saogoncalodoamarante.ce.gov.br) até às 23h 59min e 59seg do dia 06 de Fevereiro de 2023;

7.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público nº 001/2023-SEJU" e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço Rua José Pereira Barros, nº 110, Palestina - CEP: 62.670-000 - São Gonçalo do Amarante/CE;

7.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente;

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise;





7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3. deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- A descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- O valor global.

**7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção;**

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento;

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela I para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias;

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo;

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

| Crerios de Julgamento                                                                                                                                                                       | Metodologia de Pontuação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Pontuação máxima por item |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento (4,0)</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (2,0)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)</li> </ul>                                                                                                                                                                                 | 4,0                       |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria                                                                           | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de adequação (2,0)</li> <li>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.</p> | 2,0                       |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto                                                                              | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno da descrição (2,0)</li> <li>- Grau satisfatório da descrição (1,0)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)</li> </ul>                                                                                                                                                                                     | 2,0                       |
| (D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio experiência comprovada no portfólio de                                                                               | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0)</li> <li>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0)</li> </ul>                                                                                                                                                                                                              | 2,0                       |



|                                                                                                              |                                                                                                          |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante | - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0) |             |
| <b>Pontuação Máxima Global</b>                                                                               |                                                                                                          | <b>10,0</b> |

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime;

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior;

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- Quja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- Que recebam nota "zero" no critério de julgamento (B); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- Que estejam em desacordo com o Edital;
- Cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.5. deste Edital.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento;

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio;

7.6. **Etapla 4: Divulgação do resultado preliminar.** A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante na internet (<http://saogoncalodoamarante.ce.gov.br/portal/>), iniciando-se o prazo para recurso;

7.7. **Etapla 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção;

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, sendo facultado aos interessados abdicar, expressamente, da faculdade;

7.7.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo;

7.7.3. Os recursos serão apresentados por escrito, no mesmo local especificado para o recebimento das propostas;





7.7.4. E assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos;

7.7.5. Interposto recurso, será dado ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem, também por via escrita;

**7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção;**

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará;

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretária de Esporte e Juventude, com as informações necessárias à decisão final;

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão;

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção;

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, será o processo homologado e devendo este ser divulgado, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção;

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei 13.019, de 2014);

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA                                                                                                                                                                                    |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1     | Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| 2     | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.                                          |
| 3     | Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.                                                                                                                          |



|   |                                                            |
|---|------------------------------------------------------------|
| 4 | Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento. |
| 5 | Publicação do extrato do Termo de Fomento.                 |



8.2. **Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, a administração convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (art. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014);

8.2.1. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014);

8.2.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico;

8.2.4. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no **inciso I do caput do art. 2º**, nos **incisos I a V do caput do art. 33** e nos **incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014**, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o **art. 39 da referida Lei**, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no **art. 33 da Lei nº 13.019 de 2014**;
- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;



- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual;

VIII - Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio da OSC;

IX - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração de conformidade do Inciso III, art. 39 da Lei 13.019/2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

X - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XII - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI acima;

8.2.6. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital;

8.3. **Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho;

8.3.1. A Administração examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada;

8.3.2. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições





constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho;

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa I da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada;

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa I da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação;

8.4. **Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário;**

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria;

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada;

8.5. **Etapa 4: Assinatura do Termo de Fomento;**

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, as designações do gestor da parceria e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

8.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria;

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa I da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração;

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;

8.6. **Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Fomento na Imprensa Oficial.** O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato, nos moldes da Lei Municipal nº 652/2000, como condição de sua eficácia (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. **PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 12.01.27 812 0057 2.113, elemento de Despesa 3.3.50.41.00, oriundos da Fonte 15000000000;

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital encontram-se consignado no orçamento vigente;

9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 505.000,00 (Quinhentos e cinco mil reais) no exercício de 2023;

9.4. O valor teto para a realização do objeto do Termo de Fomento é de R\$ 505.000,00 (Quinhentos e cinco mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada;

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em





especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis;

- 9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo ADMITIDAS, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei 13.019, de 2014):
- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
  - b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
  - c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
  - d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;
- 9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## 10. CONTRAPARTIDA

- 10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, na internet (<http://saogoncalodoamarante.ce.gov.br/portal/>) e no instrumento de Imprensa Oficial do Município
- 11.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 01 (um) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente por via escrita, protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2, sendo os esclarecimentos prestados pela Comissão de Seleção;
- 11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite

esrs  
  
  






para envio da proposta, exclusivamente por via escrita, protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2. sendo os esclarecimentos prestados pela Comissão de Seleção;

- 11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;
- 11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia;
- 11.3. A Secretaria de Esporte e Juventude resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- 11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- 11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas elou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 11.6. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público;
- 11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- 11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
  - Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;
  - Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
  - Anexo III - Declaração e Conformidade do Art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
  - Anexo IV - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
  - Anexo V - Minuta do Termo de Fomento.

02/05  
Lima

São Gonçalo do Amarante, 03 de Janeiro de 2023.

*Francisco Pontes Spinosa*

FRANCISCO PONTES SPINOSA  
Presidente da Comissão de Seleção





(MODELO)

ANEXO I  
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local - UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

JP  
CARL  
TAKA





(MODELO)

ANEXO II  
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[Identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS.: A Organização da Sociedade Civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local - UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten mark]*





(MODELO)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO ART. 39, INCISO III DA LEI 13.019/2014, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016 que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração Municipal de São Gonçalo do Amarante; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea a".

| RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE |                                               |                                         |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC            | Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF | Endereço residencial, telefone e e-mail |
|                                                       |                                               |                                         |
|                                                       |                                               |                                         |
|                                                       |                                               |                                         |
|                                                       |                                               |                                         |
|                                                       |                                               |                                         |

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de São Gonçalo do Amarante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de São Gonçalo do Amarante; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de São Gonçalo do Amarante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local - UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de São Gonçalo do Amarante, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local - UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)